



EXELENTESSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CIDADE DE INACIOLANDIA

Pregão presencial nº 006/2023

Processo Administrativo nº 2023000793

Recorrida: ARTHUR SILVA PAULINO 03702684158

ARTHUR SILVA PAULINO 03702684158 inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 43.868.870/0001-90, estabelecida no endereço 75550000, CENTRO, INACIOLÂNDIA-GO, vem respeitosamente perante vossa senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela recorrente, pelo que requer seja tal recurso julgado improcedente, pelo motivo de fato e de direito a seguir exposto.

1 – SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS:

1.1. Em síntese, alega que Conferindo a capacidade técnica da empresa constatou-se que o Atestado de Capacidade Técnica, é insuficiente para o serviço licitado, conforme exigido pela legislação o atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto e comprovado através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido e/ou prestado serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação e denota-se no caso em análise que está em desacordo com o edital e a Lei Geral de Licitações, veja-se:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da

Arthur



licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

1.2. Alega também irregularidades na proposta de preços se quer mencionava a marca dos produtos conforme item 6.2.1. do referido edital:

6.2.1. A proposta deve possuir obrigatoriamente descrição do objeto, marca, quantidades e valores de cada item, unitário e global, sendo que a divergência entre um e outro, será considerada o de preço unitário multiplicado pelo quantitativo de serviços licitados, redigida com clareza preferencialmente em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

No entanto, os argumentos trazidos pela empresa RECORRENTE carecem de fundamento fáticos e jurídicos, pelo que deve ser julgado absolutamente improcedente.

2 – CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA:

Ao contrário das alegações contida no recurso da empresa RECORRENTE rebateremos todos os itens:

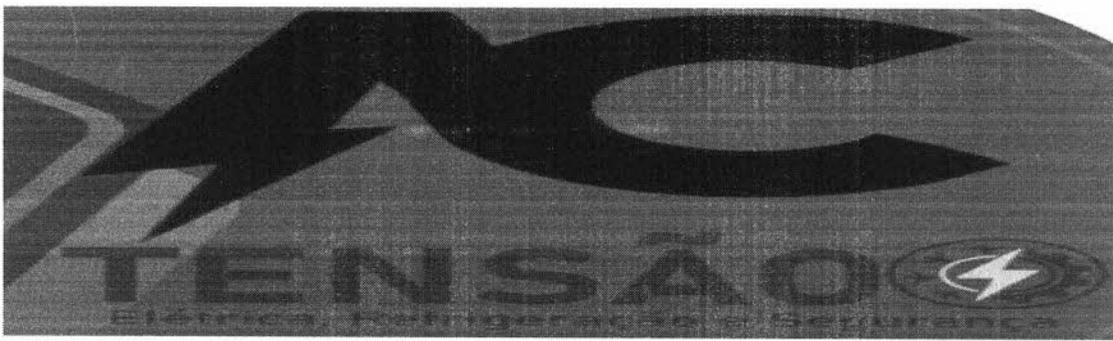
NO ITEM 1.1 – DA CAPACIDADE TÉCNICA:

No que se refere a esse item onde se alega que a empresa RECORRIDA não tem capacidade técnica para execução dos serviços pedidos no item 7.1.3 do referido edital de licitação que diz:

7.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Prova de regularidade e registro de que o licitante desenvolve atividade comercial no ramo da presente licitação;
- b) Comprovação, apresentada por meio de declaração conforme modelo Anexo VIII, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Arthur



d) Anexo VII - Declaração de Ciência do Termo de Referência-Pleno Atendimento.

Sobre o 7.1.3, alínea “a”, comprova-se a regularidade e registro de atividade comercial pelo cartão CNPJ onde a sua atividade econômica principal é “instalação e Manutenção de Sistema de Centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração” apresentado junto a documentação de credenciamento no dia do certame.

Continuando no item 7.1.3, alínea “b”, foi apresentado a “O TERMO DE AQUISIÇÃO / RETIRA DO EDITAL – ANEXO VII” atendendo a esse item.

Posteriormente no mesmo item 7.1.3, alínea “c”, a RECORRIDA entendeu que não se aplicaria a este pregão, por que não foi devidamente explicado a complexidade e especificidade dessa licitação entendeu -se que não se aplicaria a este certame.

Por fim atendendo a alínea “d” foi apresentado junto a documentação de credenciamento a “DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA – ANEXO VIII.

Ao contrario ao que foi alegado pela RECORRENTE de que a mesma não tem a capacidade de execução dos serviços a **RECORRIDA** atende a todos os requisitos pedidos no edital e tem plena capacidade de execução dos serviços aqui licitados.

Ainda sobre o mesmo tema, foi apresentado um atestado de capacidade técnica emitida por uma empresa idônea.

Acredita a RECORRIDA tem atendido todos as exigências pedidas sobre a Qualificação Técnica e que os outros argumentos sobre esse assunto poderiam ser considerados como excesso de formalidade.

NO ITEM 1.2 – DA IRREGULARIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A RECORRENTE alegou que a proposta física da empresa RECORRIDA sequer mencionava a marca dos produtos em desacordo com o 6.2.1. do edital.

Neste sentido rebatendo a esta alegação, foram apresentadas duas propostas uma escrita e uma proposta eletrônica devidamente preenchidas contendo objeto, unidade de medida, marca que foi preenchido com “**PRÓPRIA**”, quantidade, valor unitário e valor total de cada item, e valor global.

Por se tratar de um pregão de prestação de serviços onde se contrata mão de obra de profissionais a marca e de responsabilidade da empresa prestadora, onde na execução das manutenções e instalação são utilizadas variadas peças e produtos de variadas marcas, com isso as empresas adotam a nomenclatura “**PRÓPRIA**” que foi adota na proposta eletrônica como consta na ATA DE SESSÃO PUBLICA realizada no dia 02 de março de 2023, conforme imagem abaixo:

Arthur



Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
ARTHUR SILVA PAULINO 03702684158	43.868.870/0001-90	PRÓPRIA	R\$ 300,0000	R\$ 25.500,0000	Sim
MEGA CLIMA TECNOLOGIA LTDA	31.102.475/0001-12	GENUINA	R\$ 480,0000	R\$ 40.800,0000	Sim

ITEM 3: MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S [SERVIÇO] - 54.0000 Unidade(s)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
ARTHUR SILVA PAULINO 03702684158	43.868.870/0001-90	PRÓPRIA	R\$ 180,0000	R\$ 9.720,0000	Sim
MEGA CLIMA TECNOLOGIA LTDA	31.102.475/0001-12	GENUINA	R\$ 680,0000	R\$ 36.720,0000	Sim

ITEM 4: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S [SERVIÇO] - 36.0000 Unidade(s)

Fornecedor	CPF/CNPJ	Marca	Proposta	Total Proposta	Classif.
ARTHUR SILVA PAULINO 03702684158	43.868.870/0001-90	PRÓPRIA	R\$ 290,0000	R\$ 10.440,0000	Sim
MEGA CLIMA TECNOLOGIA LTDA	31.102.475/0001-12	GENUINA	R\$ 480,0000	R\$ 17.280,0000	Sim

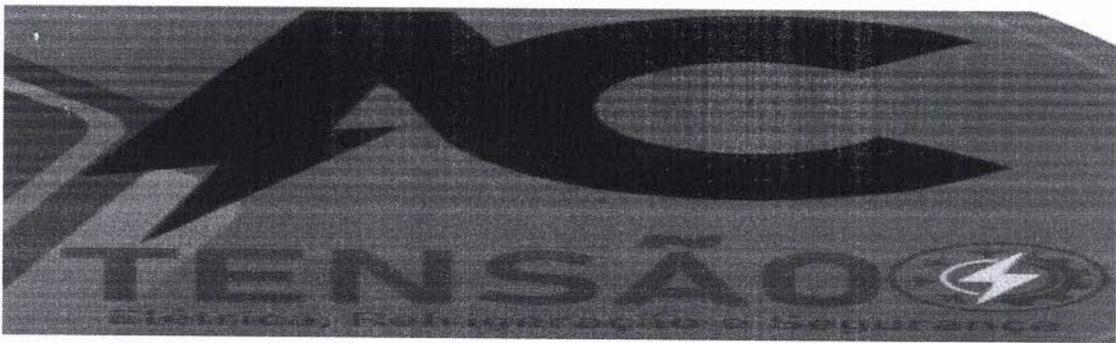
Neste mesmo sentido, sobre a proposta física apresenta no envelope de proposta, onde não se encontra a marca dos serviços, poderia ter acontecido um erro de impressão e passado despercebido na hora da conferência da proposta física, mais a marca adotada 'PRÓPRIA' se encontrava na proposta eletrônica apresentada no dia do certame.

Diante dessas considerações, conclui-se que a empresa ARTHUR SILVA PAULINO 03702684158 se compromete a prestar os serviços conforme as exigências contidas no edital licitatório, pelo recurso apresentado pela empresa recorrente não comporta deferimento.

3 – DOS PEDIDOS:

Diante dos esclarecimentos trazidos, ante a inexistência de violações as disposições contidas no edital quanto ao Atestado de Capacidade Técnica da empresa recorrida, bem

Arthur



como ante a proposta de preços apresentada, pugnam a presente empresa pela improcedência do recurso administrativo apresentado pela recorrente.

Outrossim, esta empresa requer seja os objetos da licitação definitivamente adjudicado a empresa recorrida ARTHUR SILVA PAULINO 03702684158, com posterior homologação dos itens vencidos no Pregão nº 006/2023.

Termos em que, pede deferimento

Inaciolândia, aos 15 dias do mês de março de 2023.

Arthur Silva Paulino

ARTHUR SILVA PAULINO 03702684158
CNPJ nº 43.868.870/0001-90